

**BRFertil**

CNPJ: 12.759.673/0003-70

E-mail: brfertil@brfertil.com.br

**BRFertil S/A**

R JOSE CADILHE 201, PARANAGUA-PR CEP: 83221-610

IE: 9074939896

Fone: (41)3311-2530

Site: www.brfertil.com.br

Pedido Nº  
0020013856

Data: 03/09/2025

Cliente: GRUPO NUTRIAGRO SOCIEDAD ANONIMA

CPF/CNPJ:

IE:

Endereço: OCTAVIO BOSCH C SUPERCARRETERA 0

Bairro: ALTO PARANA

Cidade: CIUDADE DEL ESTE

Telefone:

Celular:

E-mail:

Dólar do Fechamento: 5.46800

Icoterms: FOB

Observação:

Item	Produto	Descrição	Embalagem	Qtd	Moeda	UM	Valor Unitário	Valor Total	Data Prev Retirada
10	20925	Fertilizante Mineral N 46-00-00 Ureia		180,000	Dólar USD	***	521,50	93.870,00	03/09/2025
								<b>Total</b>	<b>\$ 93.870,00</b>

BIG BAG. FRETE FOB. ENTREGA APÓS PAGAMENTO.

Parcela	Vencimento	Valor
1	04/09/2025	93.870,00

**1. Preço e Condições de Pagamento.** O preço estabelecido no presente instrumento, fixado em comum acordo entre as Partes, leva em consideração a estrutura tributária, cambial e tarifária em vigor no Brasil, na data de assinatura deste instrumento, de forma que qualquer alteração que modifique a base da presente compra e venda, onerando a negociação realizada, implicará automaticamente o aumento proporcional do Preço, independentemente de Termo Aditivo.

**1.1 Fechamento de Câmbio.** Todos os pagamentos realizados à Vendedora no âmbito do presente instrumento o serão em moeda corrente nacional, convertidos pela taxa de venda do dólar dos Estados Unidos da América, conforme divulgadas pelo Banco Central do Brasil através do "SISBACEN", para o dia útil imediatamente anterior à pertinente data de pagamento acertada no presente Contrato, valor este que servirá de base para eventuais multas e juros moratórios.

**1.2 Variação Cambial.** As Partes declaram, sob as penas da lei, que têm vasta experiência na comercialização dos insumos objeto deste instrumento e que conhecem os padrões de mercado quanto à oscilação do preço e quanto a oscilações cambiais, principalmente quando a negociação for realizada utilizando-se da moeda dólar norte-americano como referência. Em função disso, o CLIENTE assume e reconhece em caráter irrevogável e irretroatável, os riscos de oscilação de preço dos insumos agrícolas no mercado. Consequentemente, o CLIENTE, irrevogável e irretroatavelmente, reconhece (i) que a ocorrência de referida oscilação não constituirá caso fortuito, força maior ou fato extraordinário e imprevisível, e (ii) que jamais poderá motivar a resolução ou revisão do presente Contrato sob tais fundamentos nem por onerosidade excessiva, nos termos dos artigos 317 e 478 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**1.3 Forma de Pagamento.** O CLIENTE deverá efetuar o pagamento do valor constante do contrato, na data e forma especificada neste instrumento e nas Condições Gerais de Venda. O débito também será representado pelo valor das notas fiscais/fatura/duplicatas sacadas contra o CLIENTE ou contra terceiros por este autorizado, cujos pagamentos serão exigidos nos respectivos vencimentos previstos e nos valores constantes deste instrumento.

**1.4 Pagamento Antecipado.** Caso o CLIENTE deseje antecipar o pagamento, a VENDEDORA poderá conceder um desconto, a seu critério, a ser formalizado por meio de Termo Aditivo mediante consulta do câmbio na referida data. Os pagamentos feitos antecipadamente em desacordo com a presente cláusula poderão ser considerados mero adiantamento do valor total devido pelo CLIENTE, sendo a diferença entre o que seria devido na data de vencimento e o valor adiantando pelo CLIENTE, cobrados na forma do Contrato e de suas Condições Gerais de Venda.

**2. Inadimplemento.** Na hipótese de inadimplemento do pagamento do Preço pelo CLIENTE na data de vencimento, constituir-se-á em mora de pleno direito, de forma automática e sem a necessidade de formalidade adicional pela VENDEDORA, bem como estará sujeito ao pagamento do preço acrescido de (i) multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e calculados pro rata die, sobre o valor em atraso, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento e (iii) variação do IPC-A/IBGE (ou pelo índice que venha a substituí-lo), desde a data de vencimento até o efetivo pagamento. Caso a VENDEDORA precise adotar medidas extrajudiciais ou judiciais para o recebimento dos valores devidos pelo CLIENTE, tais valores deverão ser acrescidos das custas, emolumentos e taxas judiciais e/ou extrajudiciais que se fizerem necessárias, incluindo honorários advocatícios fixados desde já em 10% (dez por cento).

**2.1 Suspensão da Entrega.** No caso de mora pelo CLIENTE em relação ao(s) pagamento(s) devido(s), a VENDEDORA se resguarda o direito de somente entregar/disponibilizar os produtos objeto do contrato de compra venda após o recebimento integral do preço, nos termos e condições deste instrumento.

**2.2 Inscrição em Cadastro de Inadimplentes.** Fica desde já acordado que, em caso de inadimplemento do pagamento do Preço pelo CLIENTE, a VENDEDORA poderá levar o presente instrumento a protesto e/ou apontar o débito em aberto no SERASA e órgãos de proteção ao crédito.

**2.3 Impossibilidade de Retenção.** Fica desde já acordado que, em nenhuma hipótese, poderá haver retenção do Preço a ser pago pelo CLIENTE.

**2.4 Apuração do Crédito concedido ao CLIENTE.** O crédito concedido ao CLIENTE poderá ser reavaliado à exclusivo critério da VENDEDORA se surgirem indícios de insolvência do CLIENTE, tais como, mas não se limitando, às hipóteses de mora ou inadimplemento do CLIENTE deste Contrato ou de quaisquer outras obrigações em face da VENDEDORA ou de terceiros ou baixa substancial do score do CLIENTE em serviços de proteção de crédito. Se surgirem indícios de insolvência do CLIENTE, a VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, suspender, interromper ou reajustar da maneira que bem entender o crédito concedido ao CLIENTE – sem prejuízo de quaisquer outras das faculdades da VENDEDORA postas nas leis de regência ou neste Contrato –, casos em que não caberá ao cliente qualquer pretensão, ação ou reclamação em face da VENDEDORA.

**3. Garantias.** A VENDEDORA poderá, a qualquer tempo, exigir qualquer espécie de garantia quando o pagamento dos insumos for negociado a prazo. Caso a garantia apresentada não seja suficiente para resguardar o recebimento do preço pela VENDEDORA, a seu exclusivo critério, a VENDEDORA poderá requerer outra natureza de garantia ou, alternativamente, uma garantia adicional. Exigida a apresentação de garantia e não prestada integralmente pelo CLIENTE, poderá a VENDEDORA suspender a entrega dos produtos, até o efetivo cumprimento da obrigação.

**3.1 Garantidor Solidário.** Dentre as garantias, a VENDEDORA poderá exigir avalista/fiador/garantidor solidário quando da assinatura do presente Contrato, que assumirá a dívida, de modo solidário com o CLIENTE, e em todos os termos e condições aqui contratados ("Garantidor Solidário"). A responsabilidade do Garantidor Solidário perdurará até que todas as obrigações deste Contrato sejam adimplidas, seja pelo CLIENTE ou pelo Garantidor Solidário, somente sendo liberado com a comprovação do total adimplemento, inclusive de custas processuais e outras imposições legais, caso haja necessidade de interpelação judicial para recebimento de quaisquer valores.

**3.2 Renúncias do Garantidor Solidário.** Em sendo este Contrato garantido por um Garantidor Solidário, o Garantidor Solidário renuncia expressa e cabalmente, de maneira irrevogável, irretroatável e irreversível, ao benefício de ordem, isto é, a exigir que primeiro sejam executados bens do devedor principal, na forma dos artigos 828 do Código Civil e 794, §3º, do Código de Processo Civil. Também de maneira expressa e cabal, com efeitos irrevogáveis, irretroatáveis e irreversíveis, neste ato, o Garantidor Solidário renuncia às faculdades legais dos artigos 366, 835, 837 e 839 do Código Civil e 794 do Código de Processo Civil (exoneração em caso de novação; exoneração por fiança sem limitação de tempo; possibilidade de opor exceções pessoais ao credor; desobrigação para os casos de moratória, impossibilidade de sub-rogação e aceitação pelo credor de objeto diverso; exoneração pela insolvência do devedor; exoneração do cumprimento de sentença no caso de não participação na fase de conhecimento; novamente, benefício de ordem pela indicação de bens do devedor principal).

**3.3 Inadimplemento do Cliente.** Havendo mora ou inadimplemento das obrigações assumidas pelo CLIENTE, a VENDEDORA poderá notificar o Garantidor Solidário, seja por e-mail ou por correio,

BRFertil S/A - Vendedor(a)

Cliente - Comprador(a)

Testemunha 1

Testemunha 2

para que efetue o pagamento das importâncias que forem devidas, até o seu total adimplemento, incluídos no valor devido a multa, os juros moratórios e a correção monetária pelo índice previsto neste Contrato, devendo o pagamento dos valores indicados ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação.

4. **Vigência do Contrato.** Este Contrato entra em vigência a partir de assinatura do instrumento e permanecerá vigente até pleno cumprimento das obrigações das Partes.

5. **Hipóteses de vencimento antecipado.** A VENDEDORA poderá considerar vencido antecipadamente o presente Contrato, independentemente de notificação e/ou interpelação, podendo a VENDEDORA tomar todas as providências necessárias para o recebimento de seu crédito, na ocorrência de alguma das seguintes hipóteses com o CLIENTE: (i) incorra em mora e/ou inadimplemento do preço ou qualquer de sua(s) parcelas(s); (ii) incorra em mora e/ou inadimplemento de qualquer outro contrato firmado com a VENDEDORA e/ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico; (iii) na ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos artigos 333 e/ou 1.425 do Código Civil; (iv) pedido ou decretação de falência, requerimento de insolvência civil, liquidação extrajudicial e/ou qualquer forma de procedimento extrajudicial e judicial visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Lei 11.101/05

6. **Do Depósito e Entrega das Mercadorias.** A entrega das mercadorias se dará no período acordado com o CLIENTE e na modalidade de frete fixada no contrato, observados, quando cabíveis, os termos e condições dos Incoterms 2020.

6.1. **CIF.** Quando a negociação ocorrer na modalidade CIF a entrega das mercadorias será por conta da VENDEDORA, salvo se expressamente estipularem, entre si, condições contrárias às descritas no contrato.

6.2 **FOB.** Quando a negociação ocorrer na modalidade FOB a retirada das mercadorias será por conta do CLIENTE, devendo o CLIENTE retirar as mercadorias conforme cronograma firmado pelas partes, salvo se expressamente estipularem, entre si, condições contrárias às descritas no contrato.

6.3 **Tolerância.** As PARTES ajustam um prazo de tolerância de até 15 (quinze) dias úteis para concluir as suas responsabilidades de entrega e retirada das mercadorias, contados da data prevista no pedido.

6.4 **Atraso na Retirada.** Em caso de atraso na retirada das mercadorias pelo CLIENTE, superior ao prazo de tolerância previsto na cláusula 6.3, a VENDEDORA poderá notificá-lo para retirada em 05 (cinco) dias corridos ("Prazo de Cura"). Todavia não sendo sanado o atraso no Prazo de Cura, incorrerá o CLIENTE no pagamento de multa não compensatória equivalente a 0,060% (zero vírgula zero sessenta por cento) por dia de atraso sobre o volume das mercadorias não retiradas, contados do dia do encerramento do Prazo de Cura até a efetiva retirada das mercadorias. Será devido ainda pelo CLIENTE despesas de armazenagem no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por tonelada/mês não retirada. A VENDEDORA poderá reter a quantidade de mercadorias necessárias até o pagamento integral dos valores de armazenagem, sem prejuízo de outras medidas para ver satisfeitas todas as obrigações do CLIENTE. Por clareza, se o CLIENTE inadimplir este Contrato, ficará então responsável, em face da VENDEDORA, por todos e quaisquer custos e despesas, de qualquer sorte e com qualquer extensão, que possam ser demandados da VENDEDORA por terceiros, tais como mas sem se limitar a: despesas com armazenagem adicional das mercadorias; custos de transporte e redirecionamento da mercadoria; taxas portuárias e aeroportuárias; honorários advocatícios e outras despesas legais relacionadas à cobrança e defesa de direitos da VENDEDORA.

6.5. **Aceitação Tácita.** O recebimento dos produtos sem ressalvas pelo CLIENTE, qualquer que seja a modalidade de transporte adotada, implica a sua aceitação pelo CLIENTE, independentemente de qualquer formalidade adicional.

6.6. **Destinação dos Produtos.** O CLIENTE declara que os produtos serão destinados exclusivamente para sua cadeia produtiva, no ramo da agropecuária, declarando-se conhecedor das características e forma de uso dos produtos, razão pela qual isenta a VENDEDORA de qualquer responsabilidade pelo seu uso inadequado, responsabilizando-se também pela devida aplicação e acondicionamento

7. **Irrevogabilidade e Irretratabilidade.** O CLIENTE declara ter plena ciência acerca dos esforços da VENDEDORA para aquisição, negociação e comercialização planejada do(s) produto(s) ora negociado(s) ao CLIENTE, levando em consideração variáveis de mercado conhecidas, tal como safra de cada cultura e a volatilidade de insumos, motivo pelo qual a comercialização de referido(s) produto(s) a terceiros, em caso de necessidade de revenda, torna-se inviável. Desse modo, as Partes firmam o presente pedido em caráter irrevogável e irretratável, sendo devido o pagamento integral do valor previsto neste instrumento, não sendo facultado ao CLIENTE solicitar a desistência ou cancelamento deste pedido a qualquer momento e de qualquer modo, obrigando-se por si e por seus herdeiros ao cumprimento integral das obrigações aqui dispostas, nos termos do artigo 3º, inciso VIII da Lei 13.874/2019.

7.1. A irrevogabilidade e irretratabilidade não se aplica a VENDEDORA quando o fundamento da desistência da realização da operação comercial por esta, embasar-se na reprovação da análise de crédito do CLIENTE, de modo que não haverá se falar em contração de obrigações, ou eventual direito indenizatório decorrente.

8. Descumprimento Contratual. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste instrumento, fica estabelecido o direito da VENDEDORA de exigir o cumprimento da obrigação avençada por parte do CLIENTE, ou ainda, a seu critério, resolver o contrato, nos termos do artigo 475 do Código Civil Brasileiro, sendo que, em qualquer dos casos, poderá pleitear todas as perdas e danos decorrentes do inadimplemento do CLIENTE.

8.1 **Cláusula Penal.** As partes acordam ainda que, inadimplido o contrato pelo CLIENTE, poderá a VENDEDORA, a seu exclusivo critério, em caso de opção pela rescisão, exigir do CLIENTE, a título de cláusula penal não compensatória conforme artigo 408 do Código Civil, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. A exigência da presente penalidade dar-se-á de modo automático, tão logo vencido e não pago o preço na(s) data(s) prevista neste instrumento, sendo que a penalidade dessa cláusula não exclui a exigência das penalidades moratórias previstas na cláusula 02 (dois) do presente contrato e a obrigação de quitação do preço.

8.2 **DO NÉGOCIO JURIDICO PROCESSUAL:** Nos termos do art. 190 do CPC, o CLIENTE desde já concorda em caso de seu inadimplemento, que à VENDEDORA promova medida judicial de tutela provisória de urgência cautelar consistente no sequestro/busca e apreensão e/ou arresto de bens, para garantia o pagamento do débito objeto da obrigação principal, bem como dos encargos de inadimplência, independente da necessidade de demonstração dos requisitos gerais de urgência, perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo, ou mesmo caução, para concessão de medida cautelar.

9. **Execução.** O crédito consubstanciado por este instrumento é dotado de liquidez e certeza, bem como será exigível na data do vencimento indicado. Neste sentido, as Partes reconhecem este instrumento como um título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, sendo executável em caso de inadimplemento, independentemente de notificação prévia.

10. **Alterações ao Contrato.** Toda modificação do Contrato constituirá obrigação para qualquer das Partes somente quando feita por escrita e devidamente assinada pelos representantes das Partes.

11. **Vedação ao Abandono Tácito de Direitos.** O fato de qualquer uma das Partes não insistir na observância rigorosa de quaisquer das cláusulas e condições aqui contidas não constituirá nem poderá ser tomado como abandono ou desistência do direito que a outra Parte tem de mais tarde fazer cumprir tais cláusulas ou condições.

12. **Cessão de Direitos.** Fica vedada a cessão por uma Parte, de quaisquer dos direitos e obrigações previstos no presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra.

13. **Independência das Cláusulas.** Se qualquer disposição deste Contrato (ou parte de qualquer cláusula) for considerada pela justiça competente como inválida, ineficaz ou ilegal, as demais disposições permanecerão em vigor. Caso qualquer disposição for inválida, ineficaz ou ilegal for válida, eficaz e legal se uma parte de sua redação for apagada, a disposição será aplicável com a menor modificação necessária para torná-la legal, válida e eficaz.

14. **ANTICORRUPÇÃO** - As Partes Contratantes declaram que têm conhecimento e se obrigam a cumprir a Lei nº 12.846/2013 (Lei contra a Lavagem de Dinheiro) e a Lei nº. 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e que possui mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, sem prejuízo ao atendimento de qualquer obrigação legal vigente.

14.1. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS** - No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente Contrato, as partes observarão com retidão o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº 13.709/2018 –Lei Geral de Proteção de Dados.

15. **Assinatura.** As Partes declaram reconhecer as assinaturas de cada uma delas no presente instrumento, podendo ser assinado fisicamente ou eletronicamente por qualquer uma das Partes, sem que seja afetada a sua validade. Assim, as Partes concordam que este instrumento, caso assinado eletronicamente, poderá ser assinado por certificado digital licenciado pela ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas, ou por qualquer forma de comprovação de consentimento das Partes ou de seus representantes legais, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou por certificação fora dos padrões ICP-Brasil, em conformidade com o § 2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

16 – **DEMAIS DISPOSIÇÕES** - As obrigações constantes do presente instrumento fazem parte integrante de todos os pedidos ou qualquer ou instrumento de aquisição de mercadorias efetivadas pelo CLIENTE.

17. **Foro.** Elegem as Partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir na execução do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro.

PARANAGUA, 03 de Septiembre de 2025